

NOTIFICAÇÃO PARA INDEFERIMENTO DE PROCESSO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar JOSÉ MARIA ARAÚJO DE NAZARÉ, que o processo de Pensão Especial nº 2022/144290 foi INDEFERIDO. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039850**NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar SIRLEY SANTOS ALMEIDA, que o processo de Pensão por Morte nº 2023/254910 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 90 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039840**NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar RITA CORRÊA SOARES, que o processo de Pensão por Morte nº 2023/725458 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 90 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039834**NOTIFICAÇÃO PARA INDEFERIMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar JARINA SILVEIRAS SALES DE SOUZA, que o processo de Pensão por morte nº 2023/769115 foi INDEFERIDO. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039821**NOTIFICAÇÃO PARA INDEFERIMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar MARIA ASSUNÇÃO PANTOJA MARCOS, que o processo de Pensão Especial nº 2020/1075384 foi INDEFERIDO. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039865**NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA, que o processo de Pensão por morte nº 2023/1209501 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 90 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039853**NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar MARIA GORETE DA SILVA que o processo de Pensão por morte nº 2023/1270035 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 90 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039855**NOTIFICAÇÃO PARA INDEFERIMENTO DE PROCESSO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/21, vem, por meio desse instrumento, notificar DANDARA RAFAELA BARRETO DE SOUSA, que o processo de Pensão Especial nº 2021/1210253 foi INDEFERIDO. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1039863**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RET PS Nº 475 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1155856.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais; Considerando os termos da diligência processual requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202307047/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA PS Nº 1.497/2021;

Considerando a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional nº 103/2019;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA PS Nº 1.497, de 31/05/2021, em favor de EDILEUSA DE CARVALHO NASCIMENTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Moisés de Souza Galvão, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM, sob matrícula nº 3359778/1, falecido em 25/05/2020, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, no valor de R\$ 18.357,95 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo a 12/05/2021, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1039899**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RET PS Nº 105 DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1080405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência processual requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202306524/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA PS Nº 2148/2021;

Considerando a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional nº 103/2019;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA PS Nº 2148, de 29/07/2021, em favor de ERINEUDA DOS NAVEGANTES ALVES DIAS, na condição de companheira do ex-segurado Edésio Moraes Pereira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM, sob matrícula nº 5081831/1, falecido em 13/03/2021, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, no valor de R\$ 7.203,92 (sete mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1039912